

# INSALUBRIDADE

## AGENTES BIOLÓGICOS

### contato permanente com animais

CLT, Título II, Capítulo V, Seção XIII (conf. denominação da Lei nº 6.514, de 22/12/1977)

NR nº 15 (Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978)

Anexo nº 14 (Aprovado pela Portaria SSST nº 12, de 12 de novembro de 1979)

#### Insalubridade de grau máximo ( 40% s/ salário mínimo nacional )

Trabalho ou operações, em contato permanente, com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose).

#### Insalubridade de grau médio ( 20% s/ salário mínimo nacional )

Trabalhos e operações, em contato permanente, com animais ou com material infecto-contagioso, em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais;

E trabalhos e operações, em contato permanente, com resíduos de animais deteriorados.

A insalubridade é avaliada qualitativamente quando se trata de agentes biológicos.